



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.678, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.668/2020, do Vereador Fabio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

***“Institui o Programa “Empresa Amiga da Escola” no âmbito do Município de Carapicuíba.”***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Programa “Empresa Amiga da Escola” no âmbito do Município de Carapicuíba.

Artigo 2º O Programa “Empresa Amiga da Escola” tem por finalidade autorizar as empresas privadas e investirem, por meio de doações, em obras de reforma e melhorias nas escolas municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.

§1º A definição de escola a ser beneficiada pelo Programa se dará a partir da análise conjunta entre a Secretaria Municipal da Educação e a empresa interessada, contemplando o critério do benefício para o estudante, com a melhoria a ser executada.

§2º As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra, diretamente à instituição de ensino escolhida.

§3º A empresa poderá escolher, ao seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, após análise e anuência pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º A empresa doadora poderá colocar banner com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é Amiga da Escola na realização da obra de reforma.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo regulamentar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações quando ao modelo, tamanho e quantidade de propagandas permitida à empresa doadora, conforme as



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

especificações abaixo descritas:

- a) o banner deverá ter a medida de 2m x 3m
- b) poderá ser afixado na escola, no máximo, 2 (dois) banners, de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades pedagógicas.

Artigo 4º A Secretaria da Educação Municipal, ficará responsável para cadastramento das empresas interessadas em participar do programa de que trata esta lei.

Artigo 5º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 dias, contado de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**